



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na
Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 8856L.

Aviso/LPP n.º 11667L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho – (AORIS).

AB Logistics & Services, Limitada.

Acellera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aeródromo Baía da Boa Paz, Limitada.

Affluence Global Mozambique, Limitada.

Aluminitec, Limitada.

AMM Moçambique, Limitada.

Bata à Porta Comunicação e Serviços, Limitada.

Blacksea International, Limitada.

Carvão Limpo, Limitada.

Cooperativa Mercado 1 de Junho Lhuvuku.

CubaMoz Reabilitação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Econstruções, Limitada.

Ed's Electric Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engtel Moçambique, Limitada.

Escola Acij, Limitada.

Farmácia Kelvin, Limitada.

Fra Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gorgeous, Limitada.

Grupo BNBC, Limitada.

Luso-Engenharia & Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magic Cleam, Limitada.

Mahu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mokujin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Artificial Intelligence & Technologies, Limitada.

NM & Associados – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Okapi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pak Afro Logistics International, Limitada.

Portuga Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qassim Motors, Limitada.

Roviu, Limitada.

Saberes Consultoria & Serviços, Limitada.

Shassy Comercial, Limitada.

Silveirinha Services e Solution, Limitada.

SK Constroí, Limitada.

Saberes Consultoria & Servicos, Lmitada

Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuran & MD, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Fruto dos Lavradores em Cristo de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Fruto dos Lavradores em Cristo de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Filomena Combassane Maposse, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Filomena Maposse Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho – (AORIS), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho – A.O.R.I.S, com a sede na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 4 de Novembro de 2022. — A Secretária de Estado, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso/LPP n.º 8856L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de DH Mining Development Company III,

Lda., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8856L, válida até 27 de Novembro de 2028, para Grafite, no Distrito de Nipepe, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 56' 40,00''	37° 48' 10,00''
2	-13° 56' 40,00''	37° 58' 0,00''
3	-13° 59' 0,00''	37° 58' 0,00''
4	-13° 59' 0,00''	37° 59' 40,00''
5	-14° 02' 20,00''	37° 59' 40,00''
6	-14° 02' 20,00''	37° 55' 40,00''
7	-14° 05' 0,00''	37° 55' 40,00''
8	-14° 05' 0,00''	37° 52' 0,00''
9	-14° 04' 30,00''	37° 52' 0,00''
10	-14° 04' 30,00''	37° 51' 50,00''
11	-14° 05' 0,00''	37° 51' 50,00''
12	-14° 05' 0,00''	37° 48' 10,00''
13	-14° 01' 20,00''	37° 48' 10,00''
14	-14° 01' 20,00''	37° 56' 0,00''
15	-13° 58' 0,00''	37° 56' 0,00''
16	-13° 58' 0,00''	37° 49' 20,00''
17	-14° 00' 0,00''	37° 49' 20,00''
18	-14° 00' 0,00''	37° 46' 20,00''
19	-13° 58' 30,00''	37° 46' 20,00''
20	-13° 58' 30,00''	37° 48' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso/LPP n.º 11667L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Yau Ming Kydi, SA, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11667L, válida até 28 de Novembro de 2028, para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Chifunde, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 20' 00,00''	32° 47' 00,00''
2	-14° 20' 00,00''	32° 40' 00,00''
3	-14° 13' 00,00''	32° 40' 00,00''
4	-14° 13' 00,00''	32° 41' 20,00''
5	-14° 12' 40,00''	32° 41' 20,00''
6	-14° 12' 40,00''	32° 42' 50,00''
7	-14° 12' 20,00''	32° 42' 50,00''
8	-14° 12' 20,00''	32° 44' 30,00''
9	-14° 11' 50,00''	32° 44' 30,00''
10	-14° 11' 50,00''	32° 45' 40,00''
11	-14° 11' 30,00''	32° 45' 40,00''
12	-14° 11' 30,00''	32° 46' 30,00''
13	-14° 11' 10,00''	32° 46' 30,00''
14	-14° 11' 10,00''	32° 47' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Logístics & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade AB Logístics & Services, Lda., com sede Esq. Rua da Beira e Rua Gulamo Khan, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106543, com capital social de quatro milhões de meticaís.

Os sócios, Almeida José Boquisso e Assa Armando Mondlane, decidiram mudar de endereço e aumentar o objecto da sociedade e em consequência da mudança de endereço e aumento do objecto efectuadas altera-se a redacção dos artigos primeiro e segundo dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AB Logístics & Services, Lda., e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1048, R/C, Prédio Urbano, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de repre-sentação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) manuseamento, transporte e armazenamento de carga;
- b) desembaraço aduaneiro;
- c) mecânica geral;
- d) prestação de serviço de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a duas quotas desiguais equivalente a 100 por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de Três milhões e quatrocentos mil meticaís correspondente a 85 por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida José Boquisso, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110400119192M, emitido a 11 de Outubro de 2016, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, Q. n.º 47, Casa 7.
- b) uma outra quota no valor de seiscentos mil meticaís correspondente a 15 por cento do capital social, pertencente à sócia Assa Armando Mondlane, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104320831A, emitido a 24 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene B, Q. n.º 20, Casa 595.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Almeida José Boquisso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acellera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015639, uma entidade denomina Acellera – SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Abel Ernesto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, 3.º andar, Flat30, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774573A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Outubro de 2021, titular do NUIT 134535717.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Acellera – SU, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 742 R/C, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de consultoria para negócios e gestão, actividades de desenvolvimento de soluções tecnológicas (aplicativos móveis, *websites*), actividades de pesquisa de mercado, actividade de serviços de transporte de pessoas, bens e serviços, actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00mt (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao único sócio Abel Ernesto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio, Abel Ernesto que fica já nomeado como administrador ou um representante legal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou um representante devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aeródromo Baía da Boa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016271, uma entidade denominada Aeródromo Baía da Boa Paz, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade entre:

Primeiro: Baía da Boa Paz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254433, com sede em Maputo, representada por seu sócio gerente Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido a 18 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, com validade vitalício, residente na Cidade de Maputo; e

Segundo: Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido a 18 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, com validade vitalício, residente na Cidade de Maputo,

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aeródromo Baía da Boa Paz, Lda., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Muholove – Chidenguele, província de Gaza, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do transporte, nomeadamente o transporte aéreo, do turismo, da agricultura, da prestação de serviços de consultoria pessoal e empresarial, de formação pessoal e profissional bem como de actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de oito mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente à Baía da Boa Paz, Limitada; e
- b) uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Affluence Global
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016293, uma entidade denominada Affluence Global Mozambique, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Graziela de Fátima Benvindo Jane, solteira, natural da Cidade de Maputo e residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010177699N, emitido a 8 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Heclonia Stella Eugénio Obadias Langa, casada, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636969B, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: José Manuel Augusto Kandhea, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288436S, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da duração, denominação, sede
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Affluence Global Mozambique, Lda., e tem a sede na Cidade de Maputo, Polana Cimento A, Rua Xavier Botelho, n.º 63, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a consultoria, prestação de serviços designadamente:

- a) representação de marcas e/ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- b) comércio geral a grosso e a retalho e distribuição de suplementos nutricionais de saúde e outros produtos congéneres ou relacionados;
- c) estabelecimento de lojas de cosméticos, ervanárias e outras, afins, com vendas a retalho e a grosso;
- d) prestação de serviços: assessoria, consultoria e *marketing*.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Graziela de Fátima Benvindo Jane;
- b) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Heclónia Stella Eugénio Obadias Langa;
- c) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Augusto Kandhea.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida pela sócia maioritária Graziela de Fátima Benvindo Jane, que desde já é nomeada directora-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da directora-geral, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a directora-geral ou ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- a) aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- b) aprovar a política de aplicação de resultados;

- c) aprovar o plano estratégico proposto pela direcção geral;
- d) nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- e) fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social por meio de carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aluminitec, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Aluminitec, Limitada, matriculada sob NUEL 105014014, com sede social na Avenida Josina Machel, n.º 977, R/C, na Cidade de Maputo.

O sócio A & C Imobiliária e Serviços, Lda., deliberou favoravelmente pela cedência parcial e total de suas quotas a

favor dos sócios Ilídio Carvalho Caetano, Andrea Cristina Marques Caetano e Kyle Davi Chambela Caetano, no valor de 200.000,00MT para cada novo sócio.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondentes a quatro (4) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 200.000,00MT correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Carvalho Caetano, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00005062B;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Andrea Cristina Marques Caetano;
- c) uma quota no valor de 200.000,00MT correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyle Davi Chambela Caetano, de nacionalidade moçambi-cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108990214C;
- d) uma quota valor de 400.000,00MT correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente à sócia A & C Imobiliária e Serviços, Lda., uma sociedade moçambicana, registada sob NUEL 100213877.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade AMM Moçambique, Lda., matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100005646, deliberou-se pela nomeação de Wu

Hailiang como novo administrador, e como consequência, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente é da inteira responsabilidade de Wu Hailiang, bastando a sua assinatura para obrigar na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos da sociedade.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho (AORIS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Novembro de dois mil vinte e dois foi registada sob NUEL 101883531 a Associação (AORIS) constituída por documento particular a 28 de Novembro de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho, designada por AORIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho tem a sua sede na Localidade de Supinho, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, expandir a sua actuação, bem como filiar-se a qualquer associação nacional ou estrangeira.

Dois) A Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho foi fundada em 2021 e constituída por tempo indeterminado.

Três) A Associação Ossanzaya Rapariga do Idugo e Supinho é de âmbito Distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Promover a igualdade de género, bem-estar e direitos das raparigas na comunidade através de advocacia e educação cívica.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Uma comunidade com igualdade de género e justiça social, onde as raparigas tenham conhecimento dos seus direitos, oportunidades e liberdade de escolha.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AORIS:

- a) promover o respeito pelos direitos das raparigas e contribuir para a redução de barreiras no acesso a educação;
- b) promover, salvaguardar e divulgar os direitos das raparigas;
- c) desenvolver acções de ligação entre a Comunidade e a rapariga;
- d) promover actividades em prol do desenvolvimento da rapariga;
- e) desencorajar a prática de acções que afectam negativamente a rapariga na comunidade;
- f) encorajar a rapariga a pautar pela prática de denúncia em caso de violação de seus direitos;
- g) criar espaços seguros para abordar e discutir assuntos relacionados com as raparigas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem filiar-se à associação todas as pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou estrangeiras que estejam na plenitude de sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e o estabelecido no regulamento interno, e que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) ter a idade mínima de 10 anos e máxima de 25 anos;
- b) caso seja menor deve apresentar uma declaração de autorização passada e assinada pelos pais ou encarregados de educação;
- c) apresentar os documentos oficiais de identificação civil (Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal ou DIRE caso seja estrangeira);
- d) ser do sexo feminino.

Dois) A admissão dos membros será feita sem distinção de cor, raça, origem étnica, religião, posição social, estado civil dos pais, opção política ou profissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

1. Constituem categoria de membros da AORIS, as seguintes:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que participaram no processo de criação e institucionalização da associação, sempre com direito a voto nas Assembleias Gerais.
- b) membros efectivos: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se filiaram após a criação da AORIS e que participam activamente das actividades da associação.
- c) membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço relevante à associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro é mediante os seguintes factos:

- a) manifestem por escrito a renúncia, dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) faltas não justificadas as Assembleias Gerais, por um período igual ou superior a um ano;
- c) pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses, pondera-se em caso de justificativa;
- d) por morte;
- e) levar a associação à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar em todos actos organizados pela associação;
- b) participar activamente e votar nas reuniões da Assembleia Geral da AORIS;
- c) participar nos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AORIS;

- d) ser informado previamente dos programas e actividades planificadas da associação;
- e) eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais da associação;
- f) apresentar aos órgãos directivos, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento de actividades;
- g) dar o seu contributo nas acções da associação;
- h) ser respeitado dentro da associação;
- i) requerer a convocação de uma assembleia extraordinária;
- j) ser ouvido e defender-se em qualquer situação que ponha em causa a sua pessoa;
- k) denunciar quaisquer actos negativos que opõem a associação.
- l) beneficiar-se das doações feitas a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir o presente estatuto;
- b) aceitar desempenhar os cargos a que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) pagar pontualmente as quotas;
- d) respeitar e observar as deliberações sociais da AORIS;
- e) divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da AORIS;
- f) exercer com zelo e dedicação qualquer cargo que tiver sido eleito;
- g) velar pelos interesses e pelo património da AORIS, abstendo-se de praticar actos que contribuam para o seu desprestígio;
- h) participar das reuniões da Assembleia Geral e em todas as demais actividades da AORIS;
- i) participar nos programas e projectos da AORIS;
- j) respeitar o regulamento e outros instrumentos ligados a associação;
- k) manter informado aos membros sobre tudo o que acontece dentro da associação;
- l) respeitar aos membros, os órgãos eleitos e outros membros;
- m) defender o bom nome da associação;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AORIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração de mandato)

Os titulares dos órgãos eleitos da AORIS, exercem o cargo num mandato de três anos, renováveis por apenas um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na AORIS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e representativo da universalidade dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona, em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento, relatório anual de actividades e contas, e para eleição dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral funciona em sessão extraordinária por iniciativa da Presidente de Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção ou ainda do Conselho Fiscal, ou por meio de petição Subscrita por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) aprovar o regulamento interno da AORIS;
- c) discutir assuntos que compõem a agenda da Assembleia Geral;
- d) apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades e orçamento do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- e) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) atribuir categoria de membro honorário;

- g) deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- h) ratificar a decisão do Conselho de Direcção sobre admissão, expulsão e perda de qualidade de membro;
- i) homologar os membros dos órgãos sociais eleitos pelos presidentes; e
- j) deliberar sobre a criação dos símbolos distintivos da AORIS.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral responsabiliza-se pela organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por pelo menos dois membros fundadores da associação.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e no seu impedimento, pelo vice-presidente coadjuvado pelo secretário.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da AORIS.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que regula o funcionamento da associação e coordena o trabalho de todos os membros, assegurando a sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral nomeadamente, o presidente, vice-presidente, tesoureira, vogal e secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos o solicite.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente, ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções o vice-presidente.

Quatro) A sessão do Conselho de Direcção é convocada por meio de telefone, correio electrónico, avisos de recepção ou por carta registada enviada aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para dez dias, em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir e representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) prosseguir com os objectivos para que foi criada a associação;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) administrar e gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da associação;
- e) elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) decidir sobre a admissão de membros efectivos da AORIS;
- g) apresentar o balanço, relatório das actividades, contas e o orçamento anual para aprovação;
- h) contratar pessoal para prestar serviços à AORIS;
- i) propor à Assembleia Geral a fixação e actualização dos valores de quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo das directivas e programas da AORIS.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) Pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender, por solicitação de dois dos seus membros ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da Associação;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção; e
- d) verificar periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelo conjunto dos bens direitos que lhe estão ou sejam afectos pelos seus membros ou outras entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais da AORIS, nomeadamente: bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem fundo da associação ORIS:

- a) as quotas dos associados;
- b) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- c) doações;
- d) o produto de taxas, multas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão do estatuto)

Um) O estatuto só poderá ser revisto em Assembleia Geral com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa de Assembleia Geral, por trinta por cento dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria em alusão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Dois) Declarada a extinção procede-se á sua liquidação, devendo o activo da associação depois de satisfeito o passivo, reverter integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Quelimane, 25 de Novembro de 2022.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Bata à Porta Comunicação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016230, uma sociedade denominada Bata à Porta Comunicação e Serviços, Limitada, celebrando o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardete Bernardo Maholela Bata, maior, casada com Clemente Manuel Bata em regime de comunhão de bens, natural de Chókwê, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017312C, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, na Cidade de Maputo;

Segundo: Clemente Manuel Bata, maior, casado com Bernardete Bernardo Maholela Bata em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570916B, emitido a 27 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Neil Aster Bata, com mais de 18 anos, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105693746B, emitido a 6 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo;

Quarto: Naya Érica Bata, menor, devidamente representada por Bernardete Bernardo Maholela Bata (mãe), solteira, natural de Maputo, residente em Maputo,

Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104033540Q, emitido a 6 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo;

Quinto: Daniel Santos Bata, menor, devidamente representado por Bernardete Bernardo Maholela Bata (mãe), solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105680240I, emitido a 28 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bata à Porta Comunicação e Serviços, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Zimpeto Q. 69 C/ n.º 123, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de assessoria de imprensa, consultoria em comunicação, estudos e pesquisa de comunicação, gestão de *marketing* e imagem corporativa, desenho e implementação de estratégias de comunicação e gestão de crises, produção de conteúdos (impressos, audiovisuais e redes sociais), criação e gestão de meios de comunicação social (rádio, jornal, revista, TV e outros), relações públicas;
- a produção de materiais de comunicação, entre os quais brochuras, folhetos, revistas, cartazes, desdobráveis, posters, convites, papel de carta, flyers, newsletters, entre outros estacionários;

c) actividades e serviços de comunicação, consultoria para os negócios e a gestão, *couching*, nomeadamente na área de *marketing*: formação profissional e não profissional, educação, ensino e aprendizagem.

d) consultoria e prestação de serviços nas áreas sociais, consultoria em desenvolvimento humano (treinamento corporativo), formação, palestras motivacionais corporativas, serviço de coaching pessoal, entre outras sessões de meditação conduzidas.

e) serviços de tradução e interpretação de línguas moçambicanas para estrangeiras e vice-versa, entre os quais de francês/ português e vice-versa, assim como de inglês/português e vice-versa.

f) importação e exportação de bens e serviços, entre bens imobiliários, confecções, vestuário e calçado;

g) prestação de serviços nas áreas personalizadas, decoração de eventos e aluguer de material de decoração, boutique, salão e cabeleiro, lavagem de cabelo, tranças e corte de cabelo, venda de vestuário, calçado, carteira, cintos, cabelos, bijuterias, produtos de higiene, cortinas, tapetes, perfumes, flores, entre outros.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), que corresponde à soma de cinco quotas, sendo duas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Clemente Manuel Bata e Bernardete Bernardo Maholela Bata respectivamente, e três quotas no

valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento cada uma, pertencentes aos sócios Neil Aster Bata, Naya Érica Bata e Daniel Santos Bata, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, aquela decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Clemente Manuel Bata, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e decisão sobre repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de *e-mail*, telefax, carta ou telegrama, com antecedência de quinze ou 8 dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Cinco) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e secretário eleitos pelos sócios em reunião.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados submetendo-o à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, a parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Blacksea International,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, a sociedade Blacksea International, Lda., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101607208, com capital social de dez milhões de meticais, estando presentes os sócios, deliberaram proceder com a admissão de dois novos sócios na sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 10 000.000,00MT (dez milhões

de meticais), correspondente à soma das quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Enes Ulsan;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayri Genç;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alshemali Nasser Abdullah N.;
- d) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Hassan Jabri.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carvão Limpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015474, uma entidade denomina Carvão Limpo, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narciso Matos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285959C, emitido a 13 de Maio de 2021, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 3712, Casa R 4, Polana Caniço A, Cidade de Maputo;

Segundo: Paulo Jorge Machungo Matos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285960B, emitido a 11 de Outubro de 2021, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 3712, Casa R 4, Polana Caniço A, Cidade de Maputo;

Terceiro: Inês Beatriz Fernandes Machungo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100250050J, emitido a 8 de Junho de 2010, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 3712, Casa R 4, Polana Caniço A, Cidade de Maputo;

Quarto: Fernando Machungo Matos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250050J, emitido a 8 de Junho de 2010, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 3712, Sommershield, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carvão Limpo, Lda., e tem a sua sede em Matutuíne, Bairro Machanfene, Q.4.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de resíduos sólidos como, papel, garrafas e restos de carvão vegetal e processamento, prestação de serviços, consultoria fiscal, consultoria de procurement e logística, comercialização de peças, acessórios para viaturas, representação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em quatro quotas iguais:

- a) sendo uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Narciso Matos, correspondente a 25 por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Paulo Jorge Machungo Matos, correspondente a 25 por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente à sócia Inês Beatriz Fernandes Machungo, correspondente a 25 por cento do capital social;

- d) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Fernando Machungo Matos, correspondente a 25 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do sócio Narciso Matos, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mercado 1 de Junho Lhuvuku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105012099, Cooperativa Mercado 1 de Junho Lhuvuku, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa Mercado 1 de Junho Lhuvuku, Lda.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Urbanização, Quarteirão 13, Casa n.º 54.

Quatro) Objecto: venda de produtos alimentares e de produtos de mercearias.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) do qual 57.692,30,00MT (cinquenta e sete mil seiscientos noventa e dois meticais e trinta centavos), corresponde à cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é de 5. 769,23MT (cinco mil setecentos sessenta e nove meticais vinte e três centavos).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos cooperativos estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O conselho de direcção é composto por três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista Alda Caminho Tembe.

Três) O conselho fiscal compete fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete conselho de direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Membros têm responsabilidade de fiscalizar todos movimentos realizados pelo conselho de direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar escrituras contabilísticas, cumprir com demais obrigações estatutários.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo conselho de direcção, expostos no 1, artigo 5, devem ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CubaMoz Reabilitação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada CubaMoz Reabilitação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1304, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A CubaMoz Reabilitação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial, pela legislação referente às sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 1304, Bairro da Sommerschild, nesta Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio transferir a sua sede para outro local dentro do País.

Quatro) A sociedade poderá também mediante deliberação do sócio abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) consultoria de fisioterapia, com serviços de consultas de fisioterapia, terapia da fala, massagens, cinesioterapia, magnetoterapia e electroterapia nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 8 da lei n 26/91;
- b) consultas de especialidades médicas, tais como medicina geral, ortopedia, nutrição, angioterapia, psicologia, e outras especialidades médicas;
- c) compra e venda de medicamentos, suplementos e artigos médicos, para os utentes da Cubamoz;
- d) estabelecimento de acordos comerciais, de relacionamento técnico e científico com empresas, entidades e/ou instituições do país ou do exterior;
- e) a realização de todas as actividades não mencionadas, afins, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), em uma única quota pertencente a José Emílio Chaviano Pedraja.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante decisão do sócio por escrito e lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão da sociedade fica a cargo do sócio José Emílio Chaviano Pedraja, na qualidade de administrador geral, podendo ser delegada em um, ou mais administradores, constituindo neste último caso, um conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do administrador geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador geral, ou quando tenham sido constituídos delegados ou procuradores legalmente instituídos, a assinatura de dois deles.

Três) Em caso algum os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

CAPÍTULO III

Do exercício económico

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Econstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sobre NUEL 101512274, cargo de Sita Salimo, a conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Econstruções, Limitada, constituída entre os sócios: Marcelino Estevão Artur Berta, natural de Eráti-Namapa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302313838N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Agosto de 2018, residente no Bairro de Namutequeliua; Dário Matias Mulembwe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101943912F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Março de 2018, residente no Bairro de Natikiri e Naldino Armando Cinquenta, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101081868P, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula a 15 de Fevereiro de 2017, residente do Bairro de Natikiri.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Econstruções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 2031, no Bairro de Namutequeliua, próximo a quarta esquadra, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- construção e manutenção de edifícios;
- produção de material de construção (tijolos e telhas ecológicas);
- estrutura de concreto;
- arquitetura;

e) imobiliária por conta própria e por conta de outrem;

f) promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, financeiras, e/ou industrias desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas da associação.

Três) Mediante deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas equivalentes a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Marcelino Estevão Artur Berta, com a quota de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 50%;
- Dário Matias Mulembwe, com quota de (125.000,00MT) cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25%;
- Naldino Armando Cinquenta, com quota de (125.000,00MT) cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25%.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende dos consentimentos dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Marcelino Estevão Artur Berta que desde já e nomeado administrador.

Nampula, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ed's Electric Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ed's Electric Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003257, Edilson Domingos Ngara Caetano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residentes no 1º Bairro de Macuti, constitui uma sociedade por quotas, no artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ed's Electric Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Descobrimentos 1º Bairro de Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda retalho e grosso de material eléctrico, reparação, manutenção e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edilson Domingos Ngara Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução,

a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013169, uma sociedade denominada Engtel Moçambique, Limitada, entre:

Nelson António Mandava, solteiro, natural de Beira, residente no Bairro 25 de Junho Quarteirão 33, casa n.º 20, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481652Q, emitido no dia 28 de Junho 2021, na Cidade de Maputo.

Faizal Kassam, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava-Sede, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219480C, emitido no dia 6 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta o nome de Engtel Moçambique, Lda sendo constituída por tempo indeterminado, sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava-Sede, Quarteirão 2, n.º 132, Província de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços nas áreas de consultoria, administração e gestão de sistemas informáticos e de telecomunicações, consultoria de planeamento, desenho de soluções para redes de informática e de telecomunicações, consultoria em gestão dos activos das redes informáticas e de telecomunicações, gestão de projectos, concepção de projetos informáticos e de telecomunicações, projecção e construção de infraestruturas de telecomunicações, teste de serviços e análises de desempenho das redes de telecomunicações, gestão e controle de desempenho das redes de informática e de telecomunicações, prestação de serviços de instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, fornecimentos de equipamentos informáticos e de telecomunicações, fornecimento de material eléctricos, desenho e instalação de sistemas de energias renováveis, prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas electromecânicos, desenho, fornecimento e instalação de soluções hidráulicas e ou de fornecimento de água potável, desenho, fornecimento e instalação de sistemas de segurança electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente por subscrever, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nelson António Mandava;
- uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Faizal Kassam.

Dois) Doravante o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A representação e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica ao cargo dos sócios que ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios fundadores Nelson António Mandava e Faizal Kassam.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis.

Três) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos e dissolução da sociedade)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e Legislação moçambicana atinente. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola ACIJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105016309, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola ACIJ, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se em Marracuene, Bairro Massinga, Quarteirão 8, Distrito de Marracuene.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a educação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades, admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) António Salomão Mubetei, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25,0% do capital social;
- b) Castigo Daniel Cuamba com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25,0% do capital social;
- c) Inês Luís Machava, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25,0% do capital social.
- d) Jacob Samisson Machie, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25,0% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente António Salomão Mubetei.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes: António Salomão Mubetei, Castigo Daniel Cuamba, Inês Luís Machava e Jacob Samisson Machie.

Quatro) É proibido aos gerentes e procurados obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procurados com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Matola, 12 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Kelvin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101596494, a entidade legal supra, constituída entre: Carla Marina Sequeira, solteira, maior de idade, natural de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, no Bairro de Muele -01, Província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade número zero oito zero um dois um nove zero cinco seis um M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Abril de dois mil e doze e Katia Denise de Saldanha Sequeira, divorciada, maior de idade, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Kampfumo, Província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois um seis dois um quatro C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Novembro de dois mil e vinte, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Kelvin, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, no Bairro Muele-01, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade podem autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) comercialização de cosméticos;
- c) comercialização de produtos de higiene;
- d) comercialização de utensílios diversos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT) representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Carla Marina Sequeira;
- b) uma quota com valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), representativa de quarenta por cento (60%) do capital social, pertencente a sócia Katia Denise de Saldanha Sequeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projetos que estão relacionados ou não ao seu objetivo, aceitar concessões, adquirir participações noutras empresas, independentes de seu objeto, e também participar de associações empresariais e outros tipos de parceria.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirão por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido à sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral podem deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondem um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, e podem nomear um gerente geral para a gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de administração podem nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos e condições da lei ou da

decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 23 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fra Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105002979, uma entidade denominada Fra Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Clementino Francisco Bene, casado, natural de Quelimane, residente na Matola, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100947867S, de dois de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 104198473 e contactável pelos números 873339085 ou 842339085.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de Sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fra Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Circular, Bairro Intaka, n.º 170, Matola, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez mil meticais, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) limpeza;
- b) jardinagem;
- c) recolha de lixo;
- d) fumigação e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio único o senhor Clementino Francisco Bene, que fica desde já meneado administrador.

Dois) O sócio poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gorgeous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101844250, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gorgeous, Lda constituída pelos sócios Angelina Maria Zacarias Manhique, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101997106F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Abril de 2022, residente no Bairro Palmairas, Cidade da Beira, Província de Sofala, Ivan Amaral Manhique natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104702363S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Abril de 2021, residente no Bairro 1º Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala. Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gorgeous, Lda, tem a sua sede na rua dos F.P.L.M, n.º 670, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) gestão e decoração de imóveis, catering para eventos, agenciamento de protocolos, consultoria e gestão de empresas, produção de presentes personalizados;
- b) comércio a retalho e grosso de presentes personalizados, produtos de beleza e estética, vestuários.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades relacionadas com a actividade principal, desde que vai ao encontro com o objecto da empresa, e podendo-os praticar todo acto de natureza lucrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente à sócia Angelina Maria Zacarias Manhique;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ivan Amaral Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Angelina Maria Zacarias Manhique como directora geral e Ivan Amaral Manhique como director comercial, que desde já foram nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Grupo BNBC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101885526, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo BNBC, Limitada, constituída entre os sócios: BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade, Sociedade Unipessoal, Lda, NUIT 400745536, NUEL 100493365, cita na EN n.º 1, Bairro Muatata, Cidade de Nampula, BNBC – Agência Privada de Emprego – Recrutamento e Selecção, Sociedade Unipessoal, Lda, NUIT 400891214, NUEL 100998602, cita na EN n.º 1, Bairro Muatata, Cidade de Nampula e BNBC – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, NUIT 400793220, NUEL 100857510, cita na EN n.º 1, bairro Muatata, Cidade de Nampula, representada pelo senhor Bernardo Neto Bomba Caetano, administrador, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998837F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Junho de 2022, válido até 9 de Junho de 2032.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo BNBC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Muatata, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Gestão das empresas participantes de capital do Grupo BNBC.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente à 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade, Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente à 35% (trinta e cinco

por cento) do capital social, pertencente ao sócio BNBC – Agência privada de emprego – Recrutamento e Selecção, Sociedade Unipessoal, Lda;

c) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio BNBC – Comercio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Bernardo Neto Bomba Caetano, que desde já é nomeado administrador da sociedade e representante das sociedades participantes de capital, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nampula, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Luso-Engenharia & Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2023 foi constituída nos termos do artigo 74, do Código Comercial a sociedade Luso-Engenharia & Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887774, pelo sócio único Augusto José Boa, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Trangapassi, Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104023845B, emitido a 9 de Setembro de 2019, pela DIC de Chimoio, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luso-Engenharia & Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede social na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Avenida 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de arquitetura, engenharia e construção civil, hotelaria, padaria, pastelaria, turismo, fornecimento de bens e serviços, educação (ensino e aprendizagem), eletricidade, carpintaria, serralharia, consultoria e auditoria, mecânica auto, aluguer de viaturas, transporte e entrega, extração de mineiras, agricultura, pecuária e agro-indústria, processamento, importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, pertencente a quota única detida pelo sócio Augusto José Boa, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio único Augusto José Boa, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO (Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Magic Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, com o NUEL 105014288, denominada, Magic Clean, Limitada, pelos sócios Miguel Ângelo Barreira Diego e Virgínia Tomás Siweia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Magic Clean, Limitada tem a sua sede na Avenida Karl Marx, no Bairro de Central, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

Um) A Magic Clean, Limitada, tem como objectos nomeadamente:

- limpeza de edifícios privados e públicos;
- jardinagem;
- lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Miguel Ângelo Barreiro Diogo, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social;
- b) Virgínia Tomás Siweia, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência a cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhos á Magic Cleam, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e pedras.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele activa e passivamente, será confiada aos administradores, Miguel Ângelo Barreiro Diogo e Virgínia Tomás Siweia desde já ficam nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Magic Cleam, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios sendo esses liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mahu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 105011890, a sociedade Mahu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Mahu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza geral, industrial e canalização, logística, consultoria técnica, formação de pessoal na área mineira e recursos humanos;
- b) fornecimento de equipamentos industrial, instrumentação eléctrica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Artigo Quarto
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Moisés Frederico Mahumana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhíça, residente na Rua Paiva Couceiro 412, 2º andar, Malanga-Kalhamanculo, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100375934J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2020, NUIT – 100729535.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Moisés Frederico Mahumana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MOKUJIN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105009072, uma Sociedade denominada, MOKUJIN- Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Elias Inocêncio Carlos Sotomane, solteiro, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Tete, Província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620787S, emitido aos 31 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MOKUJIN – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, distrito do mesmo nome, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio por grosso e a retalho de todo tipo de material; Fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Elias Inocêncio Carlos Sotomane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Elias Inocêncio Carlos Sotomane, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Artificial Intelligence & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, com a denominação Mozambique Artificial Intelligence & Technologies. Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101479900, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000,00MT (mil de metcais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Artificial Intelligence & Technologies, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1676, 1.º andar porta 8. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Prestação de serviços na área de segurança eletrónica e automação residencial e informática; e exercício de actividades comerciais relacionadas com venda da mesma.

Dois) Manutenção de equipamentos eletrónicos, eletrónicos e informáticos. Instalação eléctrica, venda de equipamentos eletrónicos, informática, venda de equipamento, venda de material eléctrico. Actividades de consultoria na área de *marketing* e publicidade.

Três) Reparação e venda de computadores e seus periféricos. Manutenção e reparação de máquinas e equipamento eletrónico. Consultoria em gestão e informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Fernando Alberto Bata, 450, 00;

Elias Cândido Guambe, 550.00.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo sócios – Elias Cândido Guambe – que assumem a função de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos sócios gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

NM & Associados – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016294, uma entidade denominada, NM & Associados- Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Neutel Tomás Maquile, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100383838S, emitido a 25 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, com Zaida Amade Ali, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101019416B, emitido em 28 de Abril de 2021 de nacionalidade moçambicana, em regime de separação de bens, constitui uma sociedade de contabilidade e auditoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NM & Associados – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Avenida Martires de Mueda n.º 800, 2.º andar Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já existentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma

única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Neutel Tomás Maquile.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é reservada para a sociedade, a qual goza de direito de preferência em relação à concessão de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação do sócio, nos seguintes casos: Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da sua quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota ou com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Neutel Tomás Maquile na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo sócio Neutel Tomás Maquile.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, (para apreciação, aprovação e/ou modificação, balanço das contas do exercício e tratamento de outros assuntos importantes e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação do sócio, em assembleia geral os seguintes actos: a) Alteração dos estatutos; b) Fusão, transformação, dissolução; e c) A substituição, aquisição de participações sociais e condições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e/ou encargos, terão a seguinte aplicação: a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; b) Para distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelo sócio, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade ao gestor que estiver em exercício à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo omissão regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Okapi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105015872, datada de 3 de Janeiro de 2024, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Okapi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial da Coca-Cola, Rua da Coca-Cola, talhão I-55, Parcela 3380G, Matola Gare, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Agricultura, pecuária e outras actividades similares;
- c) Fornecimento de produtos agrícolas;
- d) Produção matéria-prima para alimentação animal e humana;
- e) Consultoria para gestão e negócios;
- f) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- g) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- h) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) realizando em 100% (cem por cento) pelo Senhora Esperance Boshia Mapendo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os

suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única)

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por administrador único, administradores ou conselho de administração, consoante a decisão da sócia única, sendo desde já nomeada como administradora única a Senhora Esperance Boshia Mapendo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sócia única; ou
- b) pela assinatura de 1 (um) administrador ou administrador único; ou
- c) pela assinatura do director-geral; ou
- d) pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Secretario da sociedade)

Um) O secretariado da sociedade será exercida pela sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretário é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um)A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Pak Afro Logistics International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012774 uma entidade denominada Pak Afro Logistics International, Limitada, entre:

Primeiro: Ijaz Ahmed, de estado civil solteiro, de naturalidade Sul Africana, portador do Passaporte, n.º A053553347,

emitido na África do Sul, válido até 17 de Maio de 2016, com domicílio em Maputo;

Segundo: Francisco Célio José Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105022782S, emitido em Maputo, válido até 13 de Fevereiro de 2025, com domicílio na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PAK Afro Logistics International, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Quarteirão 18, n.º 76, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- a) transporte de passageiros e mercadoria.
- b) prestação de serviços em todas áreas afins;
- c) manutenção e gestão de transportes;
- d) consultoria e gestão de empresas;
- e) recrutamento de mão de obra;
- f) comércio geral, indústria e serviços afins;
- g) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos oitenta e cinco mil meticais (285.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ijaz Ahmed, e outra quota no valor de quinze mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Célio José Banze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administrada pelo sócio Francisco Célio José Banze.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura dos gerentes.

Três) O gerente poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, sem o consentimento dos sócios.

Quatro) Os gerentes ou respetivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100 % de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Portuga Investimentos
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012564, a sociedade Portuga Investimentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Vinolde Adriano Portugal, maior, solteiro, nacional, titular do Bilhete de Identidade n.o 110204379494Q, emitido à 16 de Março de 2023 na Cidade da Matola. Residente na Província de Maputo, distrito da Manhiça, Mulembja.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Portuga Investimentos e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada. Sede no Distrito de Manhiça, Vila Municipal, Bairro Cambeve. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades com importação e exportação: Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas; Restauração e bebidas; alojamento; material de higiene e limpeza; de construção, ferragem, eléctrico, canalização, iluminação, papelaria, serviços de transporte de carga e passageiros, podendo exercer qualquer outra actividade permitido pela lei do País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, sendo 100% da quota pertecente ao sócio único Vinolde Adriano Portugal, podendo ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação
da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Vinolde Adriano Portugal. Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários dentro da lei, bem como constituir representantes e delegar seus poderes, no todo ou em parte, mediante uma procuração reconhecida pelo notário.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei moçambicana ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Qassim Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, com a denominação Qassim Motors, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105002779, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Qassim Motors, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 2, distrito Municipal de KaMaxaquene, bairro de Mafalala, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com predominância a veículos automóveis e suas peças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

Uma quota de 8,000.00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Aleem Mustafa, uma quota de 2,000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Mudasar Ishaq.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Aleem Mustafa e Mudasar Ishaq. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Roviu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, a sociedade Roviu, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º101609456, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios, deliberaram proceder com a admissão de dois novos sócios na sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Munir Enes Ulsan;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hayri Genç;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alshemali Nasser Abdullah N;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Hassan Jabri.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shassy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015640, uma entidade denominada Shassy Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Dulce Isménia Gomes Mulungo, casada com Clemente Tomás Mulungo em regime de comunhão de bens, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Muhalaze – Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104169221S, emitido na Cidade de Maputo, aos 7 de Julho de 2023.

Segundo: Shanaya Gomes Mulungo, menor de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, representada pela sua mãe, Dulce Isménia Gomes Mulungo residente no Bairro Muhalaze – Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105358377C, emitido na Cidade de Maputo, aos 22 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shassy Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2732, res-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal em:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, equipamento e mobiliário de escritórios e seus acessórios, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

- b) comércio por grosso e a retalho de computadores e seus acessórios, aparelhos de rádios e televisão, equipamentos electrónicos e electrodomésticos;
- c) comércio por grosso e a retalho de têxteis, vestuários, calçados e perfumes e seus acessórios. produtos de limpeza, louça em cerâmica e em vidros, e de papel de parede.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticais), representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Dulce Isménia Gomes Mulungo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Shanaya Gomes Mulungo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Dulce Isménia Gomes Mulungo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Silveirinha Services e Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422158, uma entidade denominada Silveirinha Services e Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Eugenio Silveira Mario, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro

Ferrovário Quarteirão 33, casa n.º 666 na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1104804054P, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda: Julia Maria Silveirinha, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferrovário Q. 33, casa n.º 666 na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004001051, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Silveirinha Services e Solutions - Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2910, no distrito Kampfumo no bairro central podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto desenvolvimento actividade principal consultoria e programação informática, prestação de serviços e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Eugenio Silveira Mario, 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Julia Maria Silveirinha, 10.000,00 correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Eugenio Silveira Mario.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SK Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia Sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 100955318, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre: Sidney Figia de Abreu, casado com Amanda Diandra Ibrahimo Antonio Ribeiro de Abreu, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268657C, emitido aos 21 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil de Maputo, residente no Quarteirão n.º 1, casa n.º 2, bairro de Chamissava, Katembe, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor de nome Khyan Figia Ribeiro de Abreu, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106818704M, emitido aos 18 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão n.º 1, casa n.º 2, bairro de Chamissava, Katembe, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SK Constroi, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro 700 Rua Rio Luala Unidade G, n.º 482, Matola Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a construção Civil.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, que participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessarias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de capital social divididos da seguinte forma:

- a) Sidney Figia de Abreu, uma quota de 127.500,00MT, (cento e vinte sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 85% do capital social;
- b) Khyan Figia Ribeiro de Abreu, uma quota de 22.500,00MT, (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade corecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Sidney Figia de Abreu.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissso regu- larão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saberes Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Saberes Consultoria & Serviços, Limitada, com sede Nesta cidade, com o capital social de 1.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101547736.

A sócia Herminia Otilia Nuvunga Balane cedeu na totalidade da sua quota 20 % respetivamente para Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga.

Ponto dois os sócios deliberaram a mudança de endereço para Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 12.º andar, Prédio Cardoso.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo primeiro, quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 12.º andar, Prédio Cardoso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- a) Dário Benjamim Filimone Nuvunga 60.000,00MT;
- b) Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga 40.000,00MT.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de sete dias do mês de Novembro de dois mil vinte e três, a sociedade Special Hair- Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100343290, com capital social de vinte mil meticaís, estando presente à sócia única deliberou proceder com a alteração da sede da sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, a cláusula primeira do contrato da sociedade, mantendo-se inalteradas as restantes cláusulas, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de socie-dade comercial por quotas de responsa-bilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1215, Cidade de Maputo.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação comercial.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuran & MD, Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o Nuel 105015307, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de: Clotilde Artimiza Paulino Balate Nhacuoanga, maior de idade, nascida aos 29 de Abril de 1989, casada com Dércio Junior Nhacuoanga sob o regime de comunhão geral de bens, com n.º de Bilhete de Identidade n.º 110100480595N, residente no Município da Matola, Bairro Txumene II Quarteirão 16, casa 256, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yuran & MD, Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro Matola Fomento, Avenida da África do Sul n.º 660, podendo, por decisão da sócia, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação de pedras diversas em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objectivo social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 100% do capital social, pertencente a única sócia Clotilde Balate Nhacuonga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível,

com ou sem entrada de novos sócio, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Clotilde Balate Nhacuonga.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que

não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Quatro) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT